



**PROJETO DE LEI N.º 100/2018 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 11/11/18  
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 03 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, 02 (duas) Monitoras para atuar no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais e remuneração equivalente ao Padrão 07, proporcional a carga horária de 40 horas.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é no atendimento das demandas junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

**Art. 3.º** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujas especificações e exigências constam o anexo I do presente;

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 11/11/18  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Em 4/11/18  
Presidente

APROVADO  
Em 11/11/18  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na Lei Municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 20 de novembro de 2018.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GERAL 545  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 1.349.18 Pag. 158.  
Data 26/11/18  
Assinatura [assinatura] Hora \_\_\_\_\_



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de 02 (duas) servidoras para desempenharem funções de Monitoras junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), para atender a demanda de albergados, contratação está pelo período de 03 (três) meses.

As exigências e especificações para os cargos são aquelas inerentes as funções de Monitora, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão 07, respeitado a carga horária de 40 horas.

A autorização legislativa ora solicitada, em virtude de que o CICA neste momento está com deficiência de servidores, em decorrência de que 02 (duas) servidoras efetivas estão afastadas sendo uma por ordem judicial e a outra em Licença maternidade com o retorno previsto para o próximo ano, somado ao fato de que naquele local o trabalho é ininterrupto 24 horas.

Ademais, dispensa maior delonga em asseverar a necessidade da contratação, solicitada pela Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a grande demanda de serviço naquela entidade.